



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA**

C.N.P.J. 10.733.384/0001-05
AV. PRINCESA ISABEL, 464 – CENTRO – JOÃO PESSOA-PB CEP 58.013.000
TEL/FAX (83) 221- 5350



**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA**

C.N.P.J. 10.732.642/0001-39
AV. MANOEL DEODATO, 17 – TORRE – JOÃO PESSOA-PB – CEP. 58040-180
FAX (83) 3225-5732- FONE (83) 3225-3966



Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho
pelo Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado da Paraíba, devidamente arquivada
na Delegacia Regional do Trabalho em
30.01.2006 sob o N° 004/06 nos
termos seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – ficam alteradas as cláusulas adiante enumeradas da
Convenção Coletiva de Trabalho acima destacada da forma seguinte:

- **O Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira** passará a vigorar com a seguinte redação:

“Os empregados integrantes da categoria profissional que percebem remuneração superior aos pisos salariais fixados na presente Cláusula, terão seus salários reajustados a partir de 01 de dezembro de 2005, no percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre a remuneração de Janeiro de 2004, podendo ser pago a respectiva diferença até março de 2007”.

- **Parágrafo Segundo** – Uma vez constatado o trabalho em condições insalubres através de procedimento próprio e sendo devido o adicional da insalubridade, este será pago de acordo com a legislação em vigor.

- **Parágrafo Segundo da Cláusula Vigésima Quinta** passará a vigorar com a seguinte redação:

“As empresas se obrigam a repassar ao sindicato conveniente 8 % (oito por cento) do valor de uma mensal dos empregados da sua categoria, a titulo de recolhimento para reestruturação de atendimento do sindicato profissional sendo 4% (quatro por cento) dez dias após a assinatura do presente aditivo e 4% (quatro por cento) trinta dias após o primeiro pagamento”. No pagamento a empresa deverá fornecer ao sindicato obreiro a lista com nome e salário dos seus respectivos empregados.





CLAUSULA SEGUNDA – Fica acrescido o Parágrafo Quarto na Cláusula Trigésima Sexta, com a seguinte redação:

- “**Parágrafo Quarto** – Comparecendo a empresa para proceder a homologação da rescisão e uma vez esta não se concretizando, obriga-se a entidade sindical a oferecer declaração informando o comparecimento e os motivos da não efetivação do ato”.

CLAUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que a partir de 1º de junho de 2006, os Pisos Salariais e o reajuste salarial, são os seguintes:

NIVEL ELEMENTAR	RS	350,00
RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TELEFONISTA, TECNICO DE MANUTENÇÃO	RS	363,00
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO	RS	370,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	RS	370,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	RS	385,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, FATURISTA, ALMOXARIFE, DIGITADOR	RS	490,00
TÉCNICO E AUXILIAR DE LABIRATÓRIO	RS	580,00
TÉCNICO E AUXILIAR DE RADIOLOGIA	RS	700,00
NÍVEL SUPERIOR	RS	705,00
ENFERMEIRO DO TRABALHO	RS	840,00

Parágrafo Primeiro – os empregados, que perceberem remuneração superior aos Pisos fixados nesta cláusula, terão reajuste de 3% (três por cento)

Parágrafo Segundo – as diferenças devidas deverão ser pagas até junho de 2007.

CLÁUSULA QUARTA - Fica acrescido à Convenção Coletiva de Trabalho 004/06 a Cláusula Quinquagésima primeira, com respectivo parágrafo, contendo a seguinte redação:





“CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DESCONTOS EM FOLHA”

Fica estabelecida a obrigatoriedade de consignar desconto em folha de pagamento, mediante autorização, em guia própria, do empregado para o SINDESEP/PB para Plano de Saúde, Plano Odontológico, Plano Telefônico e outros convênios, desde que haja convênio firmado entre o SINDESEP/PB e a empresa cedente do serviço para os associados.

Parágrafo Único - A empresa terá o prazo de até a próxima folha para iniciar a consignação requerida. Não repassando para consignante a importância consignada, no prazo de 10 (dez) dias, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) ao.mês do valor descontado.

CLAUSULA QUINTA: REGIME DE PLANTÕES

Fica permitido o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12 x 36) com duas folgas mensais de 12 (doze) horas, com o mínimo de 14 plantões nos meses de trinta dias, sendo obrigado ao empregador remunerar o plantão excedente. exceto no mês de Fevereiro.

CLÁUSULA SEXTA – IMPRETAÇÃO DE DISSÍDIO

Fica autorizado, aos sindicatos convenientes, impetrarem dissídio coletivo de trabalho caso não haja celebração de convenção coletiva até trinta dias após o término da data base.

João Pessoa - PB, em 27 de julho de 2006.

Souto
Serviço
Notarial

Roberto de Andrade Leônico

SINDESEP/PB – Sind.dos Empreg. em Estab. Serviços de Saúde do Estado da Paraíba

Antônio Eduardo Cunha

SIESSEP/PB – Sind.dos Estab. Serviços de Saúde do Estado da Paraíba



CARTÓRIO GARIBALDI
9º Ofício de Notas

Praça 7817, 80 - Centro
João Pessoa - Paraíba
FONE: (83) 221.7789
FAX: (83) 221.7729

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ANTONIO EDUARDO CUNHA (001198). (), (), () referido é verdade, dos 11/12/06

em testemunho da verdade
O Tabelião Público 9º Ofício

Garibaldi José de Souza - Titular
Nenette Eloy de Souza - Substas
Adriane Garibaldi Eloy S. Pinho

SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
Bela Maria Angela Souto Cantalice
Tabelião

9º OFÍCIO DE NOTAS
2º TABELIONATO DE PROTESTOS
PRAÇA 1817, 80-90 - CENTRO
CEP 58013-010 - JOÃO PESSOA - PB
FONE: (83) 241-3040 - FAX: (83) 241-3040
49995 0873
Maria Jose Machado da Silva
Souto Notarial e Registrat

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de:
ROBERTO DE ANDRADE LEONCIDI
conforme autografo arquivado neste Ofício,
João Pessoa, 11/12/2006. Em Testemunho da verdade,
Maria Jose M da Silva (Escrevente)